

Processo: TC 019.356/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa - PB
Responsável: Alberto Nepomuceno
Interessado: Ministério da Integração Nacional

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2.151/2013-TCU-Plenário, à peça 42, julgando irregulares as contas do Sr. Alberto Nepomuceno, condenando-o em débito solidariamente com a empresa F. B. Construções Ltda. e o respectivo sócio, Sr. Saulo José de Lima, com aplicação individual de multa;
2. Considerando que foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa F. B. Construções Ltda. para que o respectivo sócio de fato, Sr. Saulo José de Lima, responda, juntamente com a mencionada entidade empresarial, pelo dano apurado;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foram declaradas inidôneas as empresas F. B. Construções Ltda. e Construtora Caiçara Ltda. para participarem, pelo prazo de cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal;
4. Considerando que, o Sr. Alberto Nepomuceno foi declarado inabilitado, pelo período de cinco anos, para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;
5. Considerando, ainda, que o envelope contendo o Ofício 1431/2012-TCU/SECEX-PB, endereçado à Construtora Caiçara Ltda., retornou com a informação de mudou-se (peça 19; AR à peça 20), e, portanto, não foi localizado; e, diante de consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal, não se logrou encontrar novo endereço para a empresa responsável (peça 45), sendo possível a identificação do Sócio-Administrador, Sr. Romero Luiz Batista (peça 25);
6. Considerando que, em razão de o Sr. Saulo José de Lima ter sido citado por edital (publicação no D.O.U. na peça 38), foram realizadas novas consultas às bases públicas disponíveis neste Tribunal (peça 46), havendo êxito na localização de novo endereço, bem como em face de o motivo de devolução da referida citação ter sido “Ausente” (Ofícios 1430 e 1611/2012-TCU/SECEX-PB às peças 18 e 28; ARs nas peças 21 e 32, respectivamente), o ofício deve ser

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

elaborado ao Sr. Saulo José de Lima, sendo encaminhado para o novo endereço como tentativa de notificá-lo;

7. Considerando que, nos termos do art. 119, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital;

8. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

9. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações e comunicações:

a) notificação ao Sr. Alberto Nepomuceno (CPF 076.287.574-72) (subitens 9.1, 9.4, 9.5 e 9.7);

b) notificação à empresa F. B. Construções Ltda. (CNPJ 04.182.060/0001-23) (subitens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5);

c) notificação ao Sr. Saulo José de Lima (CPF 078.530.504-10), para o seguinte endereço: (subitens 9.1, 9.2, 9.4 e 9.5);

Rua José Ferreira Ramos, 56 – Jd. Oceania

João Pessoa-PB

CEP 580.375-45

d) notificação à Construtora Caiçara Ltda. (CNPJ 04.324.360/0001-08), via edital a ser publicado no *Diário Oficial da União* (subitens 9.1 e 9.3);

e) comunicação para o Sócio-Administrador da Construtora Caiçara Ltda., Sr. Romero Luiz Batista (CPF 548.085.704-59), encaminhando, em anexo, cópia da notificação objeto do Edital acima especificado; e

f) notificação à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

10. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

11. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar notificações quanto à declaração de inidoneidade das empresas F. B. Construções Ltda. e Construtora Caiçara Ltda. e de inabilitação do Sr. Alberto Nepomuceno (subitens 9.3 e 9.7).

SECEX-PB, 25/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor